

PMRJ/03/53/114722/2014;
PMRJ/03/31/102056/2015;
PMRJ/03/01/120106/2015;
PMRJ/03/53/105131/2016;
PMRJ/03/53/105148/2016;
PMRJ/03/32/107937/2016;
PMRJ/03/53/104840/2016;
PMRJ/03/32/107296/2016;
PMRJ/03/32/108688/2015;
PMRJ/03/01/205804/2014;
PMRJ/03/53/119076/2016;
PMRJ/03/22/101673/2015;
PMRJ/03/33/131578/2015;
PMRJ/03/53/112445/2014;
PMRJ/03/53/106183/2016;
PMRJ/03/31/117463/2015;
PMRJ/03/01/162131/2015;
PMRJ/03/53/105318/2015;
PMRJ/03/32/107104/2015;
PMRJ/03/21/108694/2015;
PMRJ/03/33/113380/2015;
PMRJ/03/32/104509/2016 e
PMRJ/03/52/106182/2016.

3.14. **Relator:** Sr. Sérgio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Representante da FETRANSCARGA:

3.14.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-12/062/80068/2017; E-12/062/91157/2017; E-12/062/99472/2017; E-12/062/78344/2017; E-12/062/30893/2018; E-12/062/95787/2017; E-12/062/63361/2017; E-12/062/123114/2017; E-12/062/56177/2017; E-12/062/96612/2017; E-12/062/107763/2017; E-12/062/107496/2017; E-12/062/115603/2017; E-12/062/111178/2017; E-12/062/114185/2017; E-12/062/107757/2017; E-12/062/114405/2017; E-12/062/119950/2017; E-12/062/41478/2017; E-12/062/100017/2017; E-12/062/87633/2017; E-12/062/79890/2017; E-12/062/107446/2017; E-12/062/107489/2017; E-12/062/63341/2017; E-12/062/114416/2017; E-12/062/99555/2017; E-12/062/114964/2017; E-12/062/42961/2018; E-12/062/92990/2017; E-12/062/116297/2017; E-12/062/59842/2017; E-12/063/2086/2017; E-12/062/116595/2017; E-12/062/59293/2016; E-12/062/115955/2017; E-12/062/123108/2017; E-12/062/74683/2017; E-12/062/39425/2016; E-12/062/96627/2017; E-12/062/71254/2017; E-12/062/50213/2016; E-12/062/92458/2017; E-12/062/74797/2017; E-12/062/120100/2017; E-12/062/91243/2017; E-12/062/115482/2017; E-12/062/87672/2017; E-12/062/87581/2017; E-12/062/91378/2017; E-12/026/459/2017; E-12/062/96415/2017; E-12/062/99664/2017; E-12/062/67502/2017; E-12/062/116383/2017; E-12/062/96980/2017; E-12/062/83362/2017; E-12/062/87835/2017; E-12/062/107975/2017; E-12/062/106910/2017; E-12/062/103328/2017; E-12/062/103632/2017; E-12/062/83209/2017; E-12/062/123183/2017; E-12/062/116196/2017; E-12/062/48624/2017 e E-12/062/66995/2017.

4. ERRATAS:

4.1. - **Tornar sem efeito** as informações contidas na ata correspondente à 8ª. Sessão Ordinária, de 04 de maio de 2022, publicada no D.O. em 08/06/2022, no que se refere aos processos nºs: **E-12/062/53654/2013** e **E-12/062/43824/2015**, tendo em vista promover a **devolução** dos mesmos para correta instrução, conforme informado no sistema GAIDE/DETRAN.

4.2. - **Tornar sem efeito** as informações contidas na ata correspondente à 7ª. Sessão Ordinária, de 13 de abril de 2022, no item 3.4.1., publicado no D.O. em 01/06/2022, no que se refere ao processo nº **E-12/066/9190/2016** (**apenso o proc. nº E-12/063/521/2016**), tendo em vista promover a **devolução** do mesmo para correta instrução, conforme informado no sistema GAIDE/DETRAN.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Sr. Biracy Sá Valdez, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andrezza Rogerio da Silva, assistente técnico administrativo, id. nº 5028784-2, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente. Processo nº SEI-150123/000261/2022.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022

BIRACY SÁ VALDEZ
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2428591

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-370001/000213/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado.

PROCESSO Nº SEI-150001/005877/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor total de R\$ 38.316,16 (trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), referente aos serviços de publicidade legal realizadas em 2021, tendo por credora a Agência NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA - CNPJ 61.704.482/0003-17.

PROCESSO Nº SEI-390002/002395/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

Id: 2428639

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA DETRAN-RJ/ CORREG Nº 311 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-150068/005878/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Walter Amorim De Castro Junior, ID 4423228-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/ CORREG Nº 312 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

PMRJ/03/53/115089/2014;
PMRJ/03/33/132425/2014;
PMRJ/03/53/101944/2016;
PMRJ/03/53/105149/2016;
PMRJ/03/53/105138/2016;
PMRJ/03/32/101999/2016;
PMRJ/03/53/107368/2016;
PMRJ/03/53/116570/2015;
PMRJ/03/53/116574/2015;
PMRJ/03/33/131535/2015;
PMRJ/03/51/106917/2015;
PMRJ/03/53/110478/2015;
PMRJ/03/01/162134/2015;
PMRJ/03/21/105430/2015;
PMRJ/03/53/122046/2016;
PMRJ/03/32/125262/2015;
PMRJ/03/53/109574/2015;
PMRJ/03/32/116134/2015;
PMRJ/03/32/107109/2015;
PMRJ/03/21/108695/2015;
PMRJ/03/31/112142/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo E-12/061/004608/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar os servidores Diego Rezende Mattar, ID 4423209-8, e Leticia Cavalcante Salles, ID 4333931-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/ CORREG Nº 313 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-E-12/061/104092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar os servidores Diego Rezende Mattar, ID 4423209-8, e Leticia Cavalcante Salles, ID 4333931-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/ CORREG Nº 322 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-150071/000161/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Armando Viana Matagreira Da Cunha, ID 4403046-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/ CORREG Nº 329 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-150051/000238/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Walter Amorim De Castro Junior, ID 4423228-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN/RJ

Id: 2428521

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 23.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150135/000175/2022 - DETERMINO o cancelamento da CNH, nos termos do artigo nº 263 - § 1º do CTB, expedida em nome de ROBERTO TITO DE AGUIAR DIAS, Registro Nacional nº 00088411100.

DE 29.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150068/005024/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARCO AURELIO DA SILVA ALONSO, registro nº 3763533059, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme acórdão condenatório transitado em julgado em 10/09/2018; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB, com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A en-

trega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150068/003996/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de GILMAR DA SILVA, registro nº 4619701230, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/09/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2428519

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 23.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150063/005843/2022 - WELLINGTON PAULO DAS NEVES PEREIRA, Id. Func. nº 5031224-3. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Victoria Lucena das Neves Pereira e Gael Valcarpe Pereira, na condição de filhos.

PROCESSO Nº SEI-150142/001766/2022 - SABRINA DA SILVA SALÉ, Id. Func. nº 4409342-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/09/2017 a 07/09/2022.

DE 29.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/003007/2022 - SEBASTIANA SILVA DE ALMEIDA, Id. Func. nº 4400350-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

PROCESSO Nº SEI E-16/060/4133/19 - KAREN BALTAZAR SILVA GAMA, Id. Func. nº 4379299-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

Id: 2428518

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 29.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150023/000938/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, no valor total de R\$ 1.376,00 (mil trezentos e setenta e seis reais), referente à participação no Congresso Nacional de Registro Civil (CONARCI), no período de 18, 19 e 20 de novembro de 2021, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150023/000939/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, no valor total de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), referente à participação no Encontro de Gestores do Sistema Nacional de Trânsito, no dia 24 de novembro de 2021, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150159/001917/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor de MARILU BORBA MENDES, CPF: 180.158.597-00, no valor total de R\$ 2.360,40 (dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), referente ao auxílio funeral do ex-servidor Joaquim Corrêa Sá Netto, Id. Func. nº 20667930, falecido em 28 de dezembro de 2020, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

DE 30.09.2022

PROCESSO Nº SEI-150135/000256/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor LUCAS RANIERE MUNIZ ALONSO, ID 5073489-0, referente aos dias 03 e 04 de abril, 28 e 29 de setembro, 04 e 05 de outubro e 16 e 17 de outubro de 2021, relativas à realização de Atividades de Fiscalização de Trânsito, no valor total de R\$ 1.395,60 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150135/000266/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor LUCAS RANIERE MUNIZ ALONSO, ID 5073489-0, referente aos dias 09 e 10 de fevereiro, 22 à 25 de julho, 07, 08, 20 e 21 de agosto, 04, 05, 12, 13, 19 à 21 de setembro, 03, 04, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31 de outubro, 01, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 23 e 24 de novembro de 2021, relativa à realização de Atividades de Fiscalização de Trânsito, no valor total de R\$ 6.878,10 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150025/000203/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor MICHAEL FERREIRA DE ARAÚJO, referente à realização de Operação de Fiscalização de Trânsito, relativo aos dias 17 e 18 de julho de 2021, no valor total de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROCESSO Nº SEI-150159/000541/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor de Ana Paula Ribeiro Rodrigues - CPF. 069.065.537-12, relativo ao Auxílio Funeral do ex-servidor SÉRGIO COIMBRA RODRIGUES, ID 20690975, falecido em 16/11/2021, no valor total de R\$ 2.460,30 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2428568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29/09/2022

PROCESSO Nº SEI-150161/002238/2022 - JUAREZ MENDES DE SOUZA, Garçom, ID Funcional nº. 27158942, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, relativo ao período base de 23/10/2016 a 21/10/2021. Processo nº FESP/6967/1994.

Id: 2428456

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 164 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, NA INTERNET.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/008779/2022.

